



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

PROCESSO: TC-019558/989/18

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Limeira

RESPONSÁVEL: Edilson Rinaldo Merli, Superintendente

ASSUNTO: Aposentadoria

EX-SERVIDORES: Adriana Aparecida Assis de Menezes, Adriana Aparecida Dias, Alberto Rodrigueiro, Ana Maria Lucato Vasques, Ana Rita Argenton, Aparecida Amelia Lavoura, Aparecida Caldeira Sequinatto, Aparecida de Lourdes Camargo Boriolla, Arnaldo Jose Alves Mazzo, Berenice Aparecida Blumer Rodrigues Magalhaes, Candida Dolores Gutierrez dos Santos, Carlos Eduardo Campelo Vilela, Cassia Regina Cunha Vigano, Celia Maria de Almeida Souza, Claudete Aparecida dos Santos, Claudete Aparecida Pereira, Claudia Barreto Salviatto, Claudia Maria Cavinato Albertine, Claudia Pompeu Vianna, Cleide Lopes Augusto, Cristiane Alves de Souza Cagnin, Debora Cristina Trovalim da Cruz, Delma Parizotto de Macedo, Dilson Jorge Tadeu Bocutti, Dinacir Amelia de Souza Fontes, Divino Celino Coelho, Edilaine Sanchez, Edilaine Schenke, Eliane Cristina Ichano Pavanelli, Elietna Barbosa Carvalho Alves, Elizabeth Bento de Godoy, Ermelinda Gutierrez, Eva Cagliari Virgolin, Fatima Cristina Miranda Talpo, Genezio de Campos Filho, Giane Aparecida de Nadai Fiori, Gines Fachini Barriviera, Gislaine Borin de Moraes, Guacira Arnosti Bull Segatti, Heloisa Miller de Oliveira, Ida Roberto, Iracema dos Santos Lima, Isabel Cristina Guerrero Margiunti, Isilda Aparecida Torrezan, Ivete Hebling Martins Rodrigues, Joao Batista Paganin, Joao Benedito Neves, Joao Geraldo Oliveira Campos, Jose Silva Teixeira, Joseli Isilda Potenza de Araujo, Josiane Aparecida Naleto Cescon, Josiane Damiazo Marcondes, Josiane de Araujo, Leonilda Moreira Bastos de Mira, Lilian Pellegrini, Luciene Milena Jurgensen Cagnin, Luisa Helena Pedro, Luzia Helena Bressan de Campos, Luzia Sueli Germano, Marcia Cristina de Lima Ambrozeto, Marcia Helena Soares Gui, Marcia Viana Martinati, Maria Aparecida Valvasori, Maria Conceicao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Jorge Macedo, Maria Correia de Azevedo Oliveira, Maria de Fatima Roberto de Barros, Maria do Carmo Santos, Maria Ines Pereira, Maria Ivone de Lima Miranda, Maria Jose de Oliveira Fernandes, Maria Jose Ramos Beraldo, Maria Rita Cabral, Maria Rita Fonseca, Maria Silvia Lemos Guido Batistella, Marilsa Aparecida Muniz, Marina Americo da Silva Lima, Marisa da Silveira Guedes Lang, Marli Aparecida Vitorio Segovia, Meire Pires Nogueira, Miguel Candido Martins, Paulo Francisco Navarri, Raquel Regina Bernardo dos Santos, Regiane de Fatima Buck, Regiane Irineia Berto, Renata Augusta Goncalves Franceschi Aleixo, Rita de Cassia Contin Guimaraes, Romildo Aparecido Vieira de Lima, Rosangela Maria Coque, Rosaura Dragoni Vaz de Arruda, Sandra Aparecida Baptistella, Sandra Mara Baptista Ramos Beck, Sandra Mara Baptista Ramos Beck, Sandra Regina Rosa, Sandra Regina Rosa, Santa Aparecida Martin dos Santos, Selma Medeiros, Silmara Maria Barana, Silvana Alves Melo, Solange Aparecida Gaspar, Sonia Regina Carvalho Malta, Sonia Regina Leite de Camargo, Tania Inez Malavazzi, Telma Maria de Oliveira, Teresinha de Jesus da Silva Penteado Facco, Terezinha de Jesus Ribeiro, Tikara Okawada, Valdelice Silva Caires da Cruz, Vilma Guilhermina Schulz Carrasco e Waldir Franco Lisbon

EXERCÍCIO: 2017

INSTRUÇÃO: UR-10 Araras / DSF-I

RELATÓRIO

A instrução procedida pela fiscalização da UR-10 Araras (evento 11.10) atestou a regularidade das aposentadorias em exame, propondo seus registros.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 14.1).

É o relatório.

DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

A matéria foi tratada pela Fiscalização à luz das Instruções vigentes e demais orientações desta E. Corte de Contas, não apontando imperfeições nos atos concessórios das aposentadorias em apreço.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para certificar o trânsito em julgado.

2. Após, ao DSF-2.1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C.A., 22 de outubro de 2018.

VALDENIR ANTONIO POLIZELI
Auditor - Substituto de Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

EXTRATO DE SENTENÇA

PROCESSO: TC-019558/989/18

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Limeira

RESPONSÁVEL: Edilson Rinaldo Merli, Superintendente

ASSUNTO: Aposentadoria

EX-SERVIDORES: Adriana Aparecida Assis de Menezes, Adriana Aparecida Dias, Alberto Rodrigueiro, Ana Maria Lucato Vasques, Ana Rita Argenton, Aparecida Amelia Lavoura, Aparecida Caldeira Sequinatto, Aparecida de Lourdes Camargo Boriolla, Arnaldo Jose Alves Mazzo, Berenice Aparecida Blumer Rodrigues Magalhaes, Candida Dolores Gutierre dos Santos, Carlos Eduardo Campelo Vilela, Cassia Regina Cunha Vigano, Celia Maria de Almeida Souza, Claudete Aparecida dos Santos, Claudete Aparecida Pereira, Claudia Barreto Salviatto, Claudia Maria Cavinato Albertine, Claudia Pompeu Vianna, Cleide Lopes Augusto, Cristiane Alves de Souza Cagnin, Debora Cristina Trovalim da Cruz, Delma Parizotto de Macedo, Dilson Jorge Tadeu Bocutti, Dinacir Amelia de Souza Fontes, Divino Celino Coelho, Edilaine Sanchez, Edilaine Schenke, Eliane Cristina Ichano Pavanelli, Elietna Barbosa Carvalho Alves, Elizabeth Bento de Godoy, Ermelinda Gutierrez, Eva Cagliari Virgolin, Fatima Cristina Miranda Talpo, Genezio de Campos Filho, Giane Aparecida de Nadai Fiori, Gines Fachini Barriviera, Gislaine Borin de Moraes, Guacira Arnosti Bull Segatti, Heloisa Miller de Oliveira, Ida Roberto, Iracema dos Santos Lima, Isabel Cristina Guerrero Margiunti, Isilda Aparecida Torrezan, Ivete Hebling Martins Rodrigues, Joao Batista Paganin, Joao Benedito Neves, Joao Geraldo Oliveira Campos, Jose Silva Teixeira, Joseli Isilda Potenza de Araujo, Josiane Aparecida Naleto Cescon, Josiane Damiazo Marcondes, Josiane de Araujo, Leonilda Moreira Bastos de Mira, Lilian Pellegrini, Luciene Milena Jurgensen Cagnin, Luisa Helena Pedro, Luzia Helena Bressan de Campos, Luzia Sueli Germano, Marcia Cristina de Lima Ambrozeto, Marcia Helena Soares Gui, Marcia Viana Martinati, Maria Aparecida Valvasori, Maria Conceicao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Jorge Macedo, Maria Correia de Azevedo Oliveira, Maria de Fatima Roberto de Barros, Maria do Carmo Santos, Maria Ines Pereira, Maria Ivone de Lima Miranda, Maria Jose de Oliveira Fernandes, Maria Jose Ramos Beraldo, Maria Rita Cabral, Maria Rita Fonseca, Maria Silvia Lemos Guido Batistella, Marilsa Aparecida Muniz, Marina Americo da Silva Lima, Marisa da Silveira Guedes Lang, Marli Aparecida Vitorio Segovia, Meire Pires Nogueira, Miguel Candido Martins, Paulo Francisco Navarri, Raquel Regina Bernardo dos Santos, Regiane de Fatima Buck, Regiane Irineia Berto, Renata Augusta Goncalves Franceschi Aleixo, Rita de Cassia Contin Guimaraes, Romildo Aparecido Vieira de Lima, Rosangela Maria Coque, Rosaura Dragoni Vaz de Arruda, Sandra Aparecida Baptistella, Sandra Mara Baptista Ramos Beck, Sandra Mara Baptista Ramos Beck, Sandra Regina Rosa, Sandra Regina Rosa, Santa Aparecida Martin dos Santos, Selma Medeiros, Silmara Maria Barana, Silvana Alves Melo, Solange Aparecida Gaspar, Sonia Regina Carvalho Malta, Sonia Regina Leite de Camargo, Tania Inez Malavazzi, Telma Maria de Oliveira, Teresinha de Jesus da Silva Penteado Facco, Terezinha de Jesus Ribeiro, Tikara Okawada, Valdelice Silva Caires da Cruz, Vilma Guilhermina Schulz Carrasco e Waldir Franco Lisbon

EXERCÍCIO: 2017

INSTRUÇÃO: UR-10 Araras / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGAIS** as concessões das aposentadorias dos ex-servidores acima relacionados e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

C.A., 22 de outubro de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

VALDENIR ANTONIO POLIZELI
Auditor - Substituto de Conselheiro

scc